



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1230/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 133/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio e coautoria do nobre Vereador André Santos, "acrescenta o art. 7º-a da lei 13.250, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências" (ref. a autodeclaração de imunidade tributária para o IPTU). A proposta prevê que a Autodeclaração de Imunidade Tributária para o IPTU deverá ser apresentada ao Poder Público pelos responsáveis legais da entidade religiosa para o desenvolvimento de atividades religiosas em um determinado imóvel, sendo este imóvel próprio, locado ou cedido.

Em sua justificativa ao Projeto, o nobre proponente argumentou que a imunidade tributária de templos de qualquer culto é uma garantia constitucional e que, embora não haja dificuldade para se conseguir esta imunidade quando a entidade religiosa é a proprietária do imóvel, no caso em que o imóvel é locado ou cedido por terceiros, a análise da Prefeitura e o reconhecimento deste direito é morosa, demorando, às vezes, meses até o seu deferimento. Portanto, o objetivo da presente propositura, segundo o autor, é corrigir esta distorção normativa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 12/09/2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TONINHO PAIVA

FERNANDO HOLIDAY

ANDRE SANTOS

ALFREDINHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RODRIGO GOULART

OTA

ISAC FELIX

ZÉ TURIN

AURÉLIO NOMURA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/09/2017, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.